



2090/2020

Avenida Pereira Rêgo, 1665
Candelária-RS
Cep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

Lei n.º 1.817, de 29 de Dezembro de 2020.

ALTERA A LEI Nº 1.122, DE 12 DE MAIO DE 2015, PARA REFORMULAR DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Da nova redação ao Parágrafo único do art. 13, da Lei nº 1.122, de 12 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

“Parágrafo Único – Os membros do CMDCA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução. O mandato dos representantes governamentais no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.”

Art. 2.º – Acrescenta o inciso XII e XIII, no Art. 33, com a seguinte redação:

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Lei Federal nº 13.046, de 1º de dezembro de 2014).

XIII- Os membros do Conselho Tutelar poderão conduzir o veículo, destinado as suas ações.

Art. 3.º – Altera o Art.35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará em espaço disponibilizado pelo Município, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 11h30min, no turno da manhã, e das 13h30min às 17h, no turno da tarde.

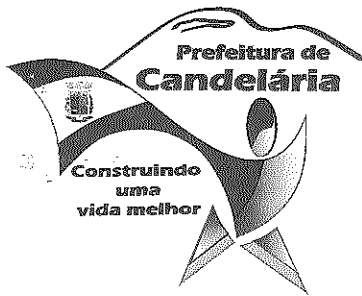
§ 1º Os Conselheiros Tutelares deverão atuar:

I – em regime presencial, na sede do Conselho Tutelar, nos dias úteis, em horário de expediente, com a presença de, no mínimo, 03 (três) conselheiros;

II – em regime de escala de trabalho, nos dias úteis, no horário das 11h30min às 13h30min, e das 17h às 8h, no turno da noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

a) Considera-se escala de trabalho o conselheiro que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

b) As horas trabalhadas serão diluídas na carga horária dos dias úteis, do horário de expediente calculadas da seguinte forma:



Avenida Pereira Régio, 1665
Candelária-RS
Cep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

- c) A cada 12 horas de escala, consideram-se 4 horas trabalhadas em expediente presencial, caso o conselheiro não seja chamado para o serviço.
- d) Caso o conselheiro seja chamado para o serviço, quando estiver na escala de trabalho, as horas trabalhadas serão diluídas na carga horária dos dias úteis do horário de expediente, contadas a partir do próximo horário presencial que segue a escala.

§ 2º Para o funcionamento da escala de trabalho será organizada uma tabela de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para a escala.

§ 3º A escala de trabalho também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Art. 4º. SUPRIMIDO

Art. 5º. Dá nova redação ao Art. 37, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada dos membros mediante novos processos de escolha, conforme determina a Lei Federal 13.824, de 09 de maio de 2019.

Art. 6º. Acrescenta os incisos VI e VII no Art. 45, com a seguinte redação:

VI- Licença casamento de 05 (cinco) dias.

VII- Licença falecimento familiar de 05 (cinco) dias nos casos: cônjuges, companheiros, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária
29 de Dezembro de 2020

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATÂN TAVARES DA SILVA
Secretário Mun. Da Administração

Registrado às fls. 158/159
Do competente livro, em
29 de dezembro de 2020.

Agente Adm. Auxiliar

Declaro que AFIXEI a(o) presente... *Lu*
nesta data... *20/12/2020*

.....
Lúcia Aparecida da Silva
Agente Administrativo Auxiliar
Matr. Func. nº 0338